



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0645/13
PLL Nº 035/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 413 /14 – CCJ

Obriga a presença de cirurgião-dentista em equipes multiprofissionais de unidades de terapia intensiva (UTIs) de hospitais públicos ou privados localizados no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mario Manfro.

A seu respeito, a Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 5), de 14 de março de 2014, opinou que a “proposição tem conteúdo normativo que abrange e implica interferência em entidades privadas, ou públicas dos demais Entes da Federação (União, Estado), daí decorrendo, vênua concedida, violação aos preceitos constitucionais relativos à competência municipal e ao livre exercício da atividade econômica (CF, artigo 30, inciso I; artigo 170, *caput* e § único; artigo 174). No que tange às entidades públicas municipais, incide em afronta ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal”.

Do referido no Parecer Prévio da Procuradoria, o vereador proponente tomou ciência (fl. 6), nada proferindo.

É o relatório.

É relevante a proposição do Projeto em tela, o qual visa aprimorar os cuidados prestados aos pacientes internados em UTIs.


Discordando do Parecer Prévio (fl. 5) do órgão técnico desta Casa, entendendo diferentemente, no sentido de que não existe impedimento legal ao trâmite da Proposição, pois entendo que não se fere o art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, haja vista que, conforme aduz o proponente, em Exposição de Motivos, a proposta – sem pretender que se execute procedimentos odontológicos de rotina – busca apenas que se contemple a detecção das necessidades orais individuais e a instituição de procedimentos preventivos específicos realizados por cirurgião-dentista, sem, ferir a competência privativa do Executivo, já que não dispõe diretamente sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.



PARECER Nº 413/14 – CCJ

Posto isso, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

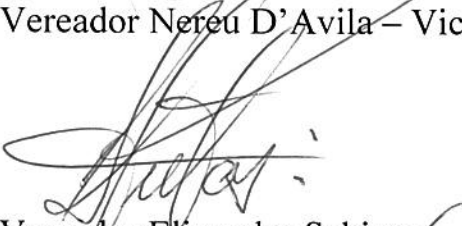
Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2014.


**Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 16-12-14


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino

Com destaque para o mérito.


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal